

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 306/2014

“Concede revisão nos subsídios do Prefeito Municipal e do
Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica concedido a partir de 1º de julho de 2014 2% (dois por cento) de reajuste nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2014.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de setembro de 2014

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLAUDINEI DAMALIO
PRESIDENTE

JOÃO HENRIQUE P CONSENTINO
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA.

Nos termos da Lei nº 3194, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de São

João da Boa Vista, para a legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.013 e término em 31 de dezembro de 2.016, ficou estipulado no artigo 3º, que:

“ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais”.

Ademais, os § § 1º, 2º e 3º, assim, determinam: § 1º - *na forma do que dispõe o “caput” deste artigo, a revisão geral anual do Prefeito e Vice-Prefeito terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica; § 2º - a revisão geral anual do Prefeito e Vice-Prefeito, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos; §3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho;* Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem o entendimento no sentido de que, esse reajuste, deve ser efetuado por Lei Específica.